

## LEI N° 1.223/2019.

Institui no Município de Serrinha Bahia o Dia Municipal de Combate ao Femicídio da forma que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições conferidas em lei, faz saber que o Plenário da Câmara aprovou e eu sanciono e faço publicar a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído no município de Serrinha Bahia o dia 25 de novembro, Dia Municipal de Combate ao Femicídio.

**Art. 2º** - No período de que trata o art 1º desta Lei, o município deverá, em consonância com a Política Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher, intensificar as ações de:

I – difusão de informações sobre o combate ao Femicídio;

II – promoção de eventos para o debate público sobre a Política Municipal de Combate à Violência Contra a Mulher;

III – difusão de boas práticas de conscientização, prevenção e combate ao feminicídio;

IV – mobilizar a comunidade para a participação nas ações de prevenção e enfrentamento ao feminicídio;

V – divulgar iniciativas, ações e campanhas de combate ao feminicídio e violência contra a mulher;

**Art. 3º** - A Sociedade Civil Organizada poderá promover campanhas, debates, seminários, palestras, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância do Combate ao Femicídio, na forma tentada ou consumada, e demais formas de violência contra a mulher.

**Art. 4º**- Durante o Dia Municipal de Combate ao Femicídio os estabelecimentos de ensino deverão realizar atividades de acordo com o disposto no Art. 2º desta Lei.

**Art. 5º** - o Dia Nacional de Combate ao Femicídio instituído por esta lei terá periodicidade anual e fica incluída no calendário oficial do Município.

**Art. 6º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SERRINHA, ESTADO DA BAHIA, 04 de junho de 2019.**

**Adriano Silva Lima**  
**PREFEITO MUNICIPAL**